

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**  
**LEI 1418/2022 - LOA 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022**

LEI 1418/2021

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaí – PR para o Exercício Financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art.1º - O orçamento Geral do Município de IVAÍ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 65.000.000,00 – (Sessenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
(DEDUZIDAS AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB)	
RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.657.600,00
CONTRIBUIÇÕES	1.005.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	359.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.477.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	62.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	65.000.000,00
Art. 3º- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição	entre os Órgãos:
PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.806.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	645.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.981.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.049.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA E M. AMBIENTE	2.950.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21.188.350,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	3.125.200,00
SECRETARIA DE SAUDE	11.529.400,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	1.592.000,00
SECRETARIA DE VIACAO, OBRASSERV URBANOS	12.171.650,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	701.100,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.861.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	65.000.000,00

Art. 4º- A despesa fixada está distribuída por órgãos, unidades orçamentárias, categorias econômicas, funções e programas de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 839/2008, de 17 de março de 2008, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 11.529.400,00– (Onze milhões, quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais);

II – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1116/2015 de 02 de abril de 2015, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 214.900,00 – (Duzentos e quatorze mil e novecentos reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 477/96, de 08 de março de 1996, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2022 na importância de R\$ 399.100,00 – (Trezentos e noventa e nove mil e cem reais)

IV – do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal 1142/2015, de 02 de setembro de 2015, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2022 na importância de R\$ 46.000,00 – (Quarenta e seis mil reais)..

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de que trata esta Lei e realizar as operações nos limites, situações e condições já estabelecidas no Artigo 36 da Lei Municipal 1399/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 22 de julho de 2021.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas a transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos, programas e categorias econômicas, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da

Constituição Federal e utilização das dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 10º – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devesa proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de dezembro de 2021.

**IDIR TREVISO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabio Jose Graniska  
**Código Identificador:**475AAAF5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2021. Edição 2415  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>